

Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 6/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que as resoluções supracitadas determinam ser o Procedimento Administrativo "instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 /2015) garante os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas. Uma criança ou adolescente está sob situação de risco quando e sempre que qualquer um de seus direitos fundamentais esteja sendo violado, ameaçado ou cerceado.

RESOLVE:

1 – INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com o objeto de acompanhar e fiscalizar os direitos e liberdades fundamentais de José Igor, principalmente no tocante à saúde do jovem, embasado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

2 – Espeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize atendimento médico com a confecção de relatório atestando as atuais condições gerais de saúde de Jose Igor, esclarecendo se possui condições de gerir os atos da vida civil.

3 - , solicitando o acompanhamento do caso Expeça-se ofício ao CREAS em tela, elaborando relatórios situacionais mensais e enviando para esta Promotoria de Justiça;

4 – Expeça ofício para a Autoridade Policial de modo a averiguar a prática de eventual crime contra Jose Igor, caso ainda não tenha sido instaurado procedimento cabível ao caso;

4 – Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Administrativo, a servidora Nilma Monteiro Santiago e Luis Felipe Rebouças Bindá;

5 - Publique-se esta portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

Carauari – Amazonas, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães

Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº 2026/0000079035.01PROM_CRR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Carauari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente garantidos e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666/1993, vigente à época da contratação investigada, impunha à Administração Pública o dever de observar a ordem cronológica de pagamentos decorrentes de contratos, sendo tal obrigação reafirmada pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021, que determina expressamente o respeito à cronologia das dívidas exigíveis, sob pena de responsabilização dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que a eventual inobservância injustificada da ordem cronológica de pagamentos, com possível lesão ao erário e afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, pode configurar ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação

dada pela Lei nº 14.230/2021, exigindo-se, para fins de responsabilização, a comprovação de conduta dolosa dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/1993 –, em seus arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26, inciso I, confere ao Ministério Público a prerrogativa de instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para apurar fatos que possam ensejar a propositura de ação civil pública ou a adoção de outras medidas de tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 – Lei da Ação Civil Pública –, em seu art. 8º, §1º, confere ao Ministério Público a atribuição de instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e de requisitar de quaisquer organismos públicos ou privados certidões, informações, exames ou perícias necessários à apuração de danos causados ao patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 da Organização das Nações Unidas, especialmente as metas 16.5 e 16.6, que visam desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, valores que orientam a atuação do Ministério Público na fiscalização da gestão dos recursos públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possível quebra injustificada da ordem cronológica de pagamentos devidos pelo Município de Carauari/AM à empresa André E. S. Schilling, CNPJ nº 02.441.945/0001-74, no âmbito do Contrato nº 024/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021, firmado pela Administração Municipal para o fornecimento de materiais esportivos destinados à Secretaria Municipal de Educação, especificamente em relação à Nota Fiscal nº 3778, emitida em 24/11/2021, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em face dos agentes públicos S. S. L. R., então Prefeita Municipal em exercício na data da assinatura do contrato, B. L. L. R., Prefeito Municipal à época da instauração do Procedimento Preparatório, A. P. do N., Controlador Municipal, e W. S. C., então Secretário Municipal de Educação e gestor do contrato, pela prática de conduta que pode configurar afronta ao art. 5º da Lei nº 8.666/1993, ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ao art. 37 da Constituição Federal e ao art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

Art. 2º O presente Inquérito Civil tem origem no Procedimento Preparatório nº 040.2023.000437, instaurado em 13 de dezembro de 2023, devendo ser concluído no menor prazo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

possível, observada a complexidade das investigações, sem prejuízo de eventuais prorrogações necessárias ao integral esgotamento das diligências investigatórias.

Art. 3º Determino a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Carauari/AM e ao Controlador- Geral do Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhem:

I – comprovantes de pagamento referentes ao Contrato nº 024/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021, especialmente quanto à Nota Fiscal nº 3778, com indicação da data de quitação, valor pago, instituição bancária e conta destinatária;

II – extratos de empenho, liquidação e pagamento relacionados à contratação objeto dos autos;

III – justificativa formal e documental acerca de eventual atraso ou ausência de pagamento, com indicação das razões que teriam motivado eventual quebra da ordem cronológica;

IV – identificação nominal dos agentes públicos responsáveis pela autorização, liquidação e ordenação das despesas pertinentes ao contrato investigado.

Art. 4º Determino a expedição de ofício à empresa contratada para que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

I – se houve quitação integral dos valores devidos pelo Município de Carauari/AM no âmbito do Contrato nº 024/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021, especialmente quanto à Nota Fiscal nº 3778, emitida em 24/11/2021, no valor de R\$ 3.300,00;

II – se permanecem valores pendentes de pagamento e, em caso positivo, o respectivo montante atualizado;

III – eventual prejuízo suportado em razão de inadimplência administrativa, com indicação dos valores e do período de atraso.

Art. 5º Designo o servidor LUIS FELIPE REBOUÇAS BINDÁ e NILMA MONTEIRO SANTIAGO para a prática dos atos ordinatórios e de expediente, bem como para a adoção das providências necessárias à regular tramitação do feito.

Art. 6º Determino a publicação desta Portaria e a adoção de todas as providências necessárias à escorreita tramitação do presente Inquérito Civil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Carauari – Amazonas, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

Sandro Crispim Gonçalves Nóbrega Magalhães
Promotor de Justiça Substituto

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Processo nº: 0600190-51.2025.8.04.5400

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0600190-51.2025.8.04.5400

Processo nº: 0600190-51.2025.8.04.5400
Classe Processual: 279 – Inquérito Policial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de seu

Promotor de Justiça VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial Titular da 3ª Promotoria de Manacapuru, no exercício regular de suas atribuições funcionais INTIMA as partes da decisão de arquivamento do processo nº 0600190-51.2025.8.04.5400, que tramita sob sigilo, nos termos da legislação aplicável aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Outrossim, ressaltamos que a vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do seguinte e-mail: 03promotoria.mpu@mpam.mp.br.

Manacapuru/AM, na data de assinatura. VINÍCIUS RIBEIRO DE

SOUZA
Promotor de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença por Luto, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.011756;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora RENATA NONATA DA SILVA CANDIDO, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final - Sem especialidade, 8 (oito) dias de licença por luto, no período de 17/05/2026 a 24/05/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 20 de maio de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 63/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.008589;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora SILVANA GRACE DE CASTRO LEAL, Agente Técnico - Jurídico, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/05/2026 a 04/06/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 20 de maio de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA
Sílvia Abdala Tuma